

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2012

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2012	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para garantir programas de educação para idosos em nível superior.	“Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir programas de educação para idosos em nível superior.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003		Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.		“ Art. 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação permanente, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais.
		Parágrafo único. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.” (NR)
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger acrescida do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:	
Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:	“ Art. 44.	
Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do <i>caput</i> deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem	§ 1º	

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2012

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2012	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.		
	§ 2º Serão oferecidos no âmbito das instituições de ensino superior e obrigatórios nas universidades públicas, por meio de ações presenciais e a distância, cursos e programas de extensão para atendimento das pessoas idosas, por meio de atividades formais e não formais, na perspectiva da educação permanente.” (NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.